PORTARIA Nº 002 DE NOVEMBRO DE 2019

**DETERMINA SOBRE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS PRATICADAS PELOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO ANO DE 2019.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de LEBON RÉGIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.498/2014, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)[[1]](#footnote-1) e pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº 170/2014[[2]](#footnote-2), que lhe conferem a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**Considerando** que o artigo 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/2014, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**Considerando** que o artigo 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**Considerando** que a Comissão Especial Eleitoral se mantém formada e ativa até o dia anterior ao da posse dos Conselheiros Tutelares

eleitos, qual seja, até o dia 9 de janeiro de 2020 e, portanto, é competente para instaurar procedimento administrativo para apuração de condutas vedadas praticadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

**RESOLVE:**

Abrir procedimento de apuração das condutas vedadas praticadas pela candidata Queila Perego durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lebon Régis/SC no ano de 2019.

Lebon Régis, 21 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanessa Cinelli

Presidente do CMDCA

1. ECA, Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. [↑](#footnote-ref-1)
2. Res. CONANDA 170/2014, Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar. [↑](#footnote-ref-2)